

**PRIME SISTEMAS INVESTIMENTOS S/A**

CNPJ nº 41.757.422/0001-93 - NIRE 35.300.567.561

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. **Data, hora e local:** Aos 10 dias de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Prime Sistemas Investimentos S/A ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 574, Sala 52, Jardim Europa, CEP 01455-903. 2. **Convocação:** Convocação dispensada, conforme faculdade prevista no §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. 3. **Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. 4. **Mesa:** Alexandre Braga de Almeida Bichir, **Presidente;** e Felipe Gruber Ribeiro, **Secretário.** 5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) destituição de membro da Diretoria da Companhia; (ii) alteração da estrutura da Diretoria da Companhia (iii) a criação do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente reformulação da estrutura da administração e suas respectivas atribuições e competências; (iv) a eleição dos membros do Conselho de Administração, bem como a eleição e nomeação do Presidente do referido órgão; (v) ajustes ao "Capítulo IV - Administração", para refletir as deliberações mencionadas no item (ii) a (iv) acima; (vi) a reforma integral, renuneração e consolidação do Estatuto Social, para refletir as deliberações mencionadas nos itens acima; e (vii) a autorização ao Diretor da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e cumprimento de todas as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral. 6. **Deliberações.** As seguintes deliberações foram tomadas pelo único acionista da Companhia: 6.1. Aprovar a lavratura da ata, a qual se refere a presente Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário das decisões tomadas nos termos do art. 130, parágrafo 1º da Lei das S.A. 6.2. Destituir, neste ato, do cargo de Diretor Financeiro da Companhia o Sr. **Roberto Pereira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade (RG) nº9.944.339 SSP/SP expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 094.087.778-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Hungria, 574, 9º andar, CEP 01455-903. 6.3. Aprovar a alteração da composição da Diretoria da Companhia, que passa a ser composta por, no mínimo, 01 (um), no máximo, 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país. 6.4. Aprovar a criação do Conselho de Administração, a ser composto por 03 (três) membros efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, com a consequente reformulação da administração da Companhia e suas respectivas atribuições e competências, conforme redação consolidada do Estatuto Social da Companhia, constante do **Anexo I** a presente ata. A Companhia será administrada, portanto, por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei, pelo Estatuto Social. 6.5. Eleger, para compor o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição: (i) O Sr. **Alexandre Braga de Almeida Bichir**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº32.671.142-9, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 303.965.928-64 residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Hungria, 574, 9º andar, CEP 01455-903, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) O Sr. **Rouman Ziemkiewicz**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº27.285.495-5, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 288.678.478-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Hungria, 574, 9º andar, CEP 01455-903, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e (iii) O Sr. **Roberto Pereira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade (RG) nº9.944.339 SSP/SP expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 094.087.778-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Hungria, 574, 9º andar, CEP 01455-903, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. 6.6. Os membros do Conselho de Administração, acima qualificados, presentes neste ato, declaram expressamente não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e são investidos nos seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse constantes do **Anexo II** a presente ata. 6.7. Em virtude das deliberações contidas nos Itens 6.2 até 6.6 acima, reformar integralmente o "Capítulo IV - Administração", o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: **Capítulo IV - Administração: Seção I - Disposições Gerais: Artigo 10. A Companhia é administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração, eleitos e destituíveis nos termos do presente Estatuto Social, com mandato de 3 (três) anos para a Diretoria e mandato unificado de 2 (dois) anos para o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. Artigo 11. Os Diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus substitutos. Artigo 12. A investidura nos cargos da administração far-se-á por termo lavrado no livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Artigo 13. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores assim como a distribuição de referida verba individualmente entre os membros da administração. Seção II - Conselho de Administração: Artigo 14. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para cumprir um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Um deles será designado como Presidente do Conselho de Administração, pelo Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado na forma deste Estatuto Social, mediante convocação, por escrito: (a) por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, sempre que este entender necessário ou for exigido pela Lei ou por este Estatuto; ou (b) por iniciativa de quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, mediante solicitação encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração. § 1. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e as convocações conterão as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia, bem como qualquer documentação relacionada à ordem do dia. A reunião poderá ainda contar com a participação de seus membros mediante teleconferência ou vídeo conferência, devendo o instrumento de convocação conter as informações necessárias para possibilitar acesso por tais meios. § 2. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o membro que (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue aos demais membros do Conselho de Administração antes da sua instalação, (ii) enviar seu voto por escrito aos demais membros do Conselho de Administração antes da instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou teleconferência, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata. Artigo 16. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros efetivos, que terão direito a 1 (um) voto cada. Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios; (ii) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições e remuneração; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vi) deliberar sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição; (vii) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (viii) escolher e destituir os auditores independentes; (ix) determinar o levantamento de balanços intermediários e com base nestes declarar dividendos; (x) deliberar aumentos de capital dentro do limite autorizado no estatuto social; (xi) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (xii) deliberar sobre a contratação de endividamentos pela Companhia ou por sociedades por ela controladas; (xiii) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação da Companhia em outras sociedades, joint ventures, consórcios ou outros grupos de sociedades; (xiv) celebração ou alteração de contratos com partes relacionadas; (xv) cessação, transferência ou aquisição de quaisquer marcas, patentes, processos de produção ou direitos da Companhia; e (xvi) definição de voto da Companhia em qualquer sociedade em que a Companhia venha a deter participação que envolva qualquer das matérias listadas acima. Seção III - Diretoria: Artigo 18. A Diretoria será composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente e os outros Diretores sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. § Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração da Companhia, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. Artigo 19. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. Artigo 20. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, mediante a assinatura isolada do Diretor Presidente, o qual poderá praticar qualquer ato de forma individual e independente, sem a necessidade de qualquer aprovação prévia, ou aos procuradores por eles nomeados, agindo nos termos dos poderes então conferidos. § 1. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão pela assinatura isolada do Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano. § 2. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. Artigo 21. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração. Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão do ordem do dia. As atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes." 6.8. Aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações acima, e renunciar as cláusulas conforme aplicável em razão das referidas alterações, passando o Estatuto Social a vigorar de acordo com a redação constante do **Anexo I** a presente ata. 6.9. Por fim, autorizar os Diretores a praticarem todos os atos necessários à efetivação e cumprimento das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral. 7. **Encerramento, lavratura e leitura de ata:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião de sócios pelo tempo necessário à lavratura desta, a qual, após ter sido reaberta a sessão foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. 8. **Assinaturas:** Alexandre Braga de Almeida Bichir, Presidente; Felipe Gruber Ribeiro, Secretário. Acionista: Prime Sistemas Fundo de Investimento em Participações Multistrategia Investimentos no Exterior, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua gestora, IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar, Torre B, inscrito no CNPJ sob nº 19.807.499/0001-71, por sua vez, representada na forma de seu contrato social por BRUNO GUEDES PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.827.343-6, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 225.005.558-01 e FERNANDO MOCHIDA OKADA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.367.187, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 287.388.098-8, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar, Torre B. *Certifico que a presente é cópia da original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 10 de fevereiro de 2025. Mesa: **Alexandre Braga de Almeida Bichir** - Presidente da Assembleia, **Felipe Gruber Ribeiro** - Secretário da Assembleia. Acionista: **Prime Sistemas Fundo de Investimento em Participações Multistrategia Investimento no Exterior** - Por: Iron Capital Gestão de Recursos. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo 1 - Nome Empresarial, Sede, Objeto e Prazo de Duração. Artigo 1. A Prime Sistemas Investimentos S/A é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela legislação aplicável e por acordos de acionistas que estejam eventualmente depositados em sua sede. Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 574, Sala 52, Jardim Europa, CEP 01455-000, podendo, por decisão da Assembleia Geral, criar e encerrar filiais ou escritórios em qualquer local no país. Artigo 3. A Companhia tem por objeto a atividade de holding de instituição não financeira. Artigo 4. A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Capital Social: Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 60.043.366,00 (sessenta milhões, quarenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais), dividido em 60.043.366 (sessenta milhões, quarenta e três mil, trezentos e sessenta e seis) ações ordinárias, todas nominativa e sem valor nominal. § 1. Cada ação ordinária representativa do capital social da Companhia conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. § 2. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. § 3. A Companhia não subsidiará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, cópia de contratos com Partes Relacionadas da Companhia, acionistas, administradores e/ou empregados da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Artigo 6. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes de acordo de acionistas eventualmente arquivados em sua sede. Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 7. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. Artigo 8. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer acionista, representante ou procurador destes, ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que poderá ser ou não acionista da Companhia. Artigo 9. A convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita por qualquer membro da Diretoria. Capítulo IV - Administração: Seção I - Disposições Gerais: Artigo 10. A Companhia é administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração, eleitos e destituíveis nos termos do presente Estatuto Social, com mandato de 3 (três) anos para a Diretoria e mandato unificado de 2 (dois) anos para o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. Artigo 11. Os Diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus substitutos. Artigo 12. A investidura nos cargos da administração far-se-á por termo lavrado no livro próprio, assinado pelo administrador empossado,****

dispensada qualquer garantia de gestão. Artigo 13. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores assim como a distribuição de referida verba individualmente entre os membros da administração. Seção II - Conselho de Administração: Artigo 14. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para cumprir um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Um deles será designado como Presidente do Conselho de Administração, pelo Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado na forma deste Estatuto Social, mediante convocação, por escrito: (a) por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, sempre que este entender necessário ou for exigido pela Lei ou por este Estatuto; ou (b) por iniciativa de quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, mediante solicitação encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração. § 1. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e as convocações conterão as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia, bem como qualquer documentação relacionada à ordem do dia. A reunião poderá ainda contar com a participação de seus membros mediante teleconferência ou vídeo conferência, devendo o instrumento de convocação conter as informações necessárias para possibilitar acesso por tais meios. § 2. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o membro que (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue aos demais membros do Conselho de Administração antes da sua instalação, (ii) enviar seu voto por escrito aos demais membros do Conselho de Administração antes da instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou teleconferência, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata. Artigo 16. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros efetivos, que terão direito a 1 (um) voto cada. Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios; (ii) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições e remuneração; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vi) deliberar sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição; (vii) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (viii) escolher e destituir os auditores independentes; (ix) determinar o levantamento de balanços intermediários e com base nestes declarar dividendos; (x) deliberar aumentos de capital dentro do limite autorizado no estatuto social; (xi) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (xii) deliberar sobre a contratação de endividamentos pela Companhia ou por sociedades por ela controladas; (xiii) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação da Companhia em outras sociedades, joint ventures, consórcios ou outros grupos de sociedades; (xiv) celebração ou alteração de contratos com partes relacionadas; (xv) cessação, transferência ou aquisição de quaisquer marcas, patentes, processos de produção ou direitos da Companhia; e (xvi) definição de voto da Companhia em qualquer sociedade em que a Companhia venha a deter participação que envolva qualquer das matérias listadas acima. Seção III - Diretoria: Artigo 18. A Diretoria será composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente e os outros Diretores sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. § Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração da Companhia, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. Artigo 19. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. Artigo 20. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, mediante a assinatura isolada do Diretor Presidente, o qual poderá praticar qualquer ato de forma individual e independente, sem a necessidade de qualquer aprovação prévia, ou aos procuradores por eles nomeados, agindo nos termos dos poderes então conferidos. § 1. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão pela assinatura isolada do Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano. § 2. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. Artigo 21. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas ou pelo Conselho de Administração. Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão do ordem do dia. As atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 23. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, conforme destinação deliberada em Assembleia Geral. Artigo 26. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Artigo 24. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral: a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, a conta do lucro apurado em balanço semestral, ou em períodos inferiores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; e c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. Artigo 28. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. Capítulo VII - Resolução de Disputas: Artigo 29. Este Estatuto será regido, interpretado e aplicado conforme as Leis da República Federativa do Brasil. Artigo 30. Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas enviarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas ("Parte Requerente") poderá notificar a outra ("Parte Requerida") de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo 29, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito pela Parte Requerida à Parte Requerente, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"). § 1. Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara. § 2. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), de acordo com o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e com o estipulado a seguir neste Estatuto Social. § 3. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Caberá à Parte Requerente, de um lado, indicar o primeiro árbitro, e à Parte Requerida, de outro, indicar o segundo árbitro. Havendo mais de uma Parte Requerente, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de uma Parte Requerida, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas dentro do prazo a ser fixado pela Câmara. § 4. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. § 5. A sede de arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. § 6. A arbitragem será realizada em língua portuguesa. § 7. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade. § 8. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das alegações iniciais das Partes Envolvidas ao Tribunal Arbitral, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. § 9. A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial. § 10. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens. § 11. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário. § 12. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá se valer do disposto no artigo 22, §4.º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. § 13. Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões da arbitragem, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando as Partes Envolvidas a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. § 14. O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, a partir de então, decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (i) a nova disputa possa questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às Partes Envolvidas nos procedimentos em questão. Artigo 31. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>